



ESCLARECIMENTO 1 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC

Processo nº 23000.011091/2025-71

PERGUNTA 1: “O edital não cita obrigatoriedade de contratação celetista, mas também não prevê outras modalidades de contratação para alocação dos profissionais. Entendemos que, além da opção de contratação de perfis celetistas (CLT), existe a possibilidade de alocação de perfis cooperados, uma vez que essa modalidade é legalmente reconhecida e permite manter a qualidade e a continuidade dos serviços, além de ampliar a competitividade do certame. Nossa entendimento está correto?”

RESPOSTA 1: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o entendimento não está correto. A estrutura do edital e a natureza da obrigação contratual exigem um vínculo jurídico específico entre a empresa contratada e os profissionais, conforme detalhamos abaixo. Disposições do Edital, que corroboram a vedação as cláusulas do Termo de Referência (TR) reforçam essa linha de entendimento e devem ser interpretadas de forma sistemática: Vedações à Participação de Cooperativas (Item 4.57): A proibição de cooperativas participarem do certame já sinaliza a incompatibilidade do modelo de trabalho cooperado com a natureza do objeto licitado. Permitir a alocação de cooperados pela empresa vencedora seria uma forma de contornar, indiretamente, essa vedação. Vedações à Subcontratação (Item 4.49): O TR é explícito ao determinar que “Não é admitida a subcontratação do objeto contratual”. A execução dos serviços por meio de profissionais vinculados a uma terceira entidade (a cooperativa), sobre os quais a Contratada não possui vínculo empregatício, configuraria uma forma de subcontratação da força de trabalho, o que é expressamente proibido. Pelo exposto, a futura Contratada deverá prestar os serviços diretamente, utilizando mão de obra com a qual mantenha vínculo empregatício formal, o que lhe confere o poder diretivo necessário para a gestão e responsabilidade pela execução contratual.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Planejamento e Licitações
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

A base de remuneração prevista no edital pressupõe, portanto, o regime da CLT, que formaliza essa relação de emprego."

PAULO RONALDO DOS SANTOS
Pregoeiro